



RESOLUÇÃO Nº 056 - CEPEX/2005

“REGULAMENTA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E NORMATIZA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO ‘LATO SENSU’”

A Presidente em Exercício do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, **Professora TÂNIA MARTA MAIA FIALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, considerando:

- o Parecer Nº 003/2005 da Câmara de Pós-Graduação;
- a aprovação pelo plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sessão do dia 25 de maio de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - **ESTABELECE** que os **CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO** no âmbito da UNIMONTES compreendem programas “*Stricto sensu*”, “*Lato sensu*” ou **Especialização**, inclusive **Residência Médica** e **Cursos de Aperfeiçoamento**.

§1º - Os programas de Pós-Graduação “*Stricto sensu*” e os cursos de especialização ofertados através dos programas de Residência Médica e assemelhados têm normas próprias.

§2º - Os cursos de Aperfeiçoamento são destinados à capacitação de profissionais graduados em áreas específicas e devem possuir carga horária entre 180 (cento e oitenta) e 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas.

§3º - Os cursos de Aperfeiçoamento são regulamentados pelos Conselhos Departamentais.

Art. 2º - Os cursos de Pós-Graduação “*Lato sensu*” ou Especialização têm por objetivo preparar profissionais especialistas em áreas específicas do conhecimento, abrangendo conteúdos teóricos e práticos.

§1º - Os cursos de Especialização têm no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o destinado à elaboração de monografia ou trabalho de conclusão do curso.

§2º - Os cursos serão organizados em no mínimo três e no máximo cinco módulos, sendo um obrigatoriamente destinado à elaboração da monografia ou do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§3º - A duração dos cursos, incluindo a elaboração da monografia ou trabalho final, é de seis a dezoito meses.

Art. 3º - Cada curso de Pós-Graduação “*Lato sensu*” é relacionado a uma área definida do conhecimento, vinculado a um ou mais Departamentos, Institutos ou Centros que possuam domínio sobre essa área.

Art. 4º - Cursos de Pós-Graduação “*Lato sensu*” à distância devem incluir encontros presenciais para a realização de provas e para defesas de monografias ou de trabalhos de conclusão.

Art. 5º - Após aprovação do Departamento, as propostas dos cursos serão encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX para apreciação.



§1º - As propostas de cursos de Pós-Graduação "**Lato sensu**" devem ser encaminhadas para conhecimento do Conselho Departamental, após aprovação do(s) Departamento(s).

§2º - Os Cursos de Pós-Graduação "**Lato sensu**", com participação de mais de um Departamento ou de demais unidades da Universidade, deverão ser aprovados em todas as Unidades que participam da proposta do Curso.

Art. 6º - Das propostas de Cursos de Pós-Graduação "**Lato sensu**" deverão constar:

- I - Nome do curso e área do conhecimento;
- II - Justificativa;
- III - Histórico da Instituição;
- IV - Objetivos;
- V - Público alvo;
- VI - Concepção do programa;
- VII - Coordenação;
- VIII - Carga horária;
- IX - Período e periodicidade;
- X - Conteúdo programático;
- XI - Corpo docente e Currículo "*Lattes*" atualizado;
- XII - Metodologia;
- XIII - Interdisciplinaridade;
- XIV - Atividades complementares;
- XV - Tecnologia;
- XVI - Infra-estrutura física;
- XVII - Critério de seleção;
- XVIII - Sistemas de avaliação;
- XIX - Controle de frequência;
- XX - Trabalho de conclusão;
- XXI - Certificação;
- XXII - Indicadores de desempenho;
- XXIII - Orçamento detalhado do curso;
- XXIV - Declaração de cada docente envolvido no curso, explicitando o seu conhecimento sobre sua participação no referido curso.

Art. 7º - O candidato à admissão em curso de Pós-Graduação "**Lato sensu**" como aluno regular ou especial deve ser portador de diploma, nos termos da lei.

§1º - Os alunos serão selecionados entre os candidatos por uma comissão de professores do curso, mediante análise dos "*Curriculum Vitae*" e outros critérios, conforme estabelecido no projeto aprovado pelo CEPEX.

§2º - A matrícula dos alunos será realizada e renovada no início de cada módulo.

Art. 8º - Todo curso de Pós-Graduação "**Lato sensu**" terá um coordenador com titulação mínima de Mestre.

§1º - O Coordenador será escolhido entre os pares, em reunião do Departamento em que tenha sido aprovado o projeto.

§2º - Havendo mais de um Departamento envolvido na proposição do curso, o Coordenador deverá ser indicado em deliberação conjunta dos Departamentos por maioria.

§3º - É vedada a coordenação simultânea, por um mesmo docente, de mais de dois cursos de Pós-Graduação "**Lato sensu**", salvo em situações especiais devidamente fundamentadas, homologadas pelo CEPEX.



§4º - Cabe ao Coordenador a responsabilidade pela gestão acadêmica e acompanhamento administrativo necessários à condução do curso, sendo sua competência:

- I. Supervisionar, cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento e nas normas específicas vigentes;
- II. Representar o Curso de Pós-Graduação "*Lato sensu*" junto à Direção das Unidades Acadêmicas, Administração Superior e a quaisquer outras Instituições, de acordo com as normas estatutárias e regimentais;
- III. Apreciar solicitações de docentes e discentes do curso;
- IV. Apresentar, em formulário próprio, relatório acadêmico ao Departamento e à Coordenadoria de Pós-Graduação ao final de cada módulo do curso e após encerramento do mesmo;
- V. Apresentar ao Departamento relatório financeiro dos recursos utilizados ao término de cada turma do curso que, depois de apreciado, será encaminhado à Coordenadoria de Pós-Graduação - CPG.

Art. 9º - Cabe ao Conselho Departamental, onde o curso foi inicialmente aprovado, o acompanhamento acadêmico e administrativo do mesmo, sendo sua competência:

- I. Acompanhar os projetos de cursos de Pós-Graduação "*Lato sensu*" apresentados pelos Departamentos vinculados ao centro, bem como a atuação do Coordenador dos mesmos;
- II. Apreciar, em grau de recurso, as solicitações de docentes e discentes dos cursos;
- III. Supervisionar e cumprir o disposto neste Regulamento e nas normas específicas vigentes;
- IV. Apreciar o relatório financeiro do curso.

Art. 10 - - Pelo menos 70% (setenta por cento) do corpo docente do curso deve portar o título de Mestre ou Doutor.

§1º - A carga horária sob a responsabilidade dos docentes com título de Mestre ou Doutor deve ser igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.

§2º - A apreciação da qualificação dos docentes não portadores do título de Mestre ou Doutor levará em conta o "*Curriculum Vitae*" de cada um e a adequação deste ao plano geral do curso e ao programa da disciplina pela qual ficará responsável.

Art. 11 - O corpo docente do curso de Pós-Graduação "*Lato sensu*" deverá, preferencialmente, incluir pelo menos 50% (cinquenta por cento) de professores vinculados a UNIMONTES, os quais devem ser responsáveis, também, por pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.

§1º - Nas áreas profissionais em que o número de docentes da UNIMONTES for insuficiente para atender às exigências previstas no caput, poderão lecionar outros profissionais desde que aprovados pelo CEPEX.

§2º - Não poderão fazer parte do corpo docente dos cursos de Pós-Graduação "*Lato sensu*", durante o período letivo, os professores que estejam afastados, com vencimentos, de suas funções ou possuam o benefício de redução de encargos docentes na UNIMONTES.

Art. 12 - Disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-Graduação, de validade nacional, conforme a lei, poderão ser aproveitadas nos cursos da UNIMONTES, mediante aprovação da Coordenação do curso.



- Art. 13 - A verificação do aproveitamento dos alunos será realizada na forma determinada em cada projeto, considerando como critérios de aprovação em cada disciplina:
- I - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
 - II - obtenção de média igual ou superior a 70 pontos.
- Art. 14 - Serão aprovados no curso e receberão os respectivos certificados de especialização, os alunos que cumprirem as exigências específicas do curso e os requisitos estabelecidos na legislação.
- §1º - O aluno que não for aprovado em qualquer disciplina do curso ou no TCC, poderá solicitar nova matrícula em disciplina de mesmo conteúdo em outra turma do curso ou de curso afim.
- §2º - O requerimento será apreciado pela Direção do Centro ouvida a Coordenação do curso.
- Art. 15 - Após a conclusão do curso, a Unidade Acadêmica ou Centro responsável enviará à Coordenadoria de Pós-Graduação o relatório final do curso, incluindo a avaliação, no prazo de sessenta dias.
- Parágrafo único: As Unidades Acadêmicas que estiverem em débito com o relatório final de algum curso são vedadas de iniciar novo curso de Pós-Graduação "*Lato sensu*" até a entrega do mesmo.
- Art. 16 - As propostas de reedição de cursos de Pós-Graduação "*Lato sensu*" serão encaminhadas pelo Departamento ao CEPEX, acompanhadas das alterações na proposta original do curso e da Resolução que o aprovou.
- §1º - Entende-se como reedição de curso o oferecimento de uma nova turma em cidade diferente daquela constante no projeto original ou a alteração de disciplinas ou estrutura de funcionamento do curso.
- §2º - A oferta de nova turma do curso, quando não houver alteração no projeto, não será considerada reedição.
- Art. 17 - A Pró-Reitoria de Ensino, através da Coordenadoria de Pós-Graduação definirá, a partir desta Resolução, os procedimentos de apoio, acompanhamento e avaliação das propostas dos cursos de Pós-Graduação "*Lato sensu*" da Universidade.
- Art. 18 - Aplicam-se aos cursos de Pós-Graduação "*Lato sensu*" o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e as demais normas pertinentes, sendo os casos omissos da presente Resolução resolvidos pelo CEPEX.
- Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Sala de Conselhos - Montes Claros, aos 25 de maio de 2005.

Professora Tânia Marta Maia Fialho

Presidente em Exercício do CEPEX